



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN  
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

**Lei Nº 072 / 2001.**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à Preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

IX – Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;

X – Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de crédito rural do Grupo B do PRONAF (Micro-crédito).

Art. 3º - o **CMDRS** tem foro e sede no município de Portalegre.

Art. 4º - O Mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

- Representante da Prefeitura Municipal
- Representante da EMATER
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Representante da Câmara Municipal
- Representante da Igreja Católica
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante da Associação dos Agricultores
- Representante da Associação dos Agricultores
- Representante da Associação dos Agricultores

Parágrafo Único os Membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 58% da população total do município e depende, atualmente de forte estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientando, disciplinando e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um **Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**.

Tal medida encontra fundamento no Art. 87º da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Portalegre/RN, 27 de Junho de 2001.



**Manoel de Freitas Neto**

*Prefeito Municipal*